

## RESOLUÇÃO Nº 1047, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016 Documento nº 00000.050587/2016-73

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado ela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 627ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2016, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001262/2011-37, resolveu:

Art. 1º O titular de concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'agua de domínio da União, que não tenha outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ANA, e cujas concessões ou autorizações tenham sido emitidas até a edição da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e que estejam em vigor na data de publicação desta Resolução deverão, além de atender ao disposto no §3º do Artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015, solicitar à ANA a outorga de direito de uso de recursos hídricos, segundo cronograma disposto no *caput* do Artigo 2º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos empreendimentos enquadrados no art. 4º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1305, de 20 de novembro de 2015, os quais deverão atender, quando da solicitação de suas outorgas de direito de uso de recursos hídricos junto à ANA, aos respectivos prazos da referida Resolução Conjunta.

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior, a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não implica em irregularidade do ato administrativo que autorizou o uso da água, concedido por entidade ou órgão competente, considerando o prazo ali estabelecido.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 436, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2016, seção 1, página 56.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente) VICENTE ANDREU